



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 016/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.708.655/0001-35, com sede na Rua Barbara Rocha, nº43, centro, Formiga - MG, CEP: 35570-000, neste ato representada pelo Sr. Alencar Henrique Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 045.168.376-50.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 15/2019, modalidade – Pregão Presencial 04/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço Mais Cultura Alaor Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o Município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 09, conforme mapa de apuração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - DA EXECUÇÃO:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após emissão de ordem de fornecimento, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material. Sendo que a ordem de fornecimento somente será emitida após término da obra do espaço Mais Cultura, que se encontra em fase de acabamento.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto. A ordem de fornecimento somente será emitida após término da obra.

3.1.2- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais)**

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.07.01.18.541.0011.1029.4.4.90.51.00
02.07.01.18.541.0011.2115.3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

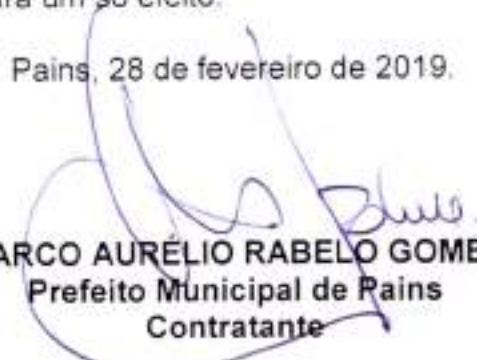
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

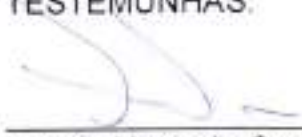
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 28 de fevereiro de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
018
07 MAIO 2019
[Assinatura]
CPF 798.302.116-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado na Quadra de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
20/11/2013.
07 MAIO 2019
[Assinatura]
Flávia Wândio
Férris de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 010/2019 entre a PMP e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ARTESÃOS E FEIRANTES DE PAINS E REGIÃO, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, atendendo os alunos matriculados na rede pública de ensino, durante 12 (doze) meses, de acordo com o credenciamento n.º001/2018 e em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: R\$89.190,00 (Oitenta e nove mil cento e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 011/2019 entre a PMP e a Srª MARIA GORETTI ALMEIDA COELHO TEIXEIRA, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua Cel. José Ferreira, n.º258, centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento da Biblioteca Municipal Maria Machado Goulart. Vigência: 5 meses. Valor: R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 012/2019 entre a PMP e a empresa SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em evento de recreação, tais como animação, música, brincadeiras e etc. para a realização do evento “Rua de Lazer” a ser realizado no Município com periodicidade de no mínimo uma vez por mês durante doze meses, de acordo com cronograma do projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 013/2019 entre a PMP e a empresa MATHEUS MIRANDA FONSECA CLÍNICA MÉDICA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência, Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 015/2019 entre a PMP e a Srª IRAILDES LOPES DE OLIVEIRA, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Praça Tonico Rabelo, n.º220, centro, Pains tendo por finalidade o funcionamento do Juizado de Pequenas Causas e SAJ do Município. Vigência: 5 meses. Valor: 7.063,45 (Sete mil sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 016/2019 entre a PMP e a empresa M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço ‘Mais Cultura’ Alair Vicente de Souza, conforme convênio n.º 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os itens 03, 04, 05, 06, 07 e 09, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 017/2019 entre a PMP e a empresa META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço ‘Mais Cultura’ Alair Vicente de Souza, conforme convênio n.º 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo os